



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00542/14

Objeto: Contratos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração/Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias e Jair Carneiro de Barros

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 402/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-00660/2015

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 00542/14** trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 0001/14 e 0002/14**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 402/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando aquisição de equipamentos de Salvamento Terrestre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, visando atender às necessidades do Corpo de Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, no valor total de **R\$ 1.519.450,00 (um milhão quinhentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 402/2013** e a **Ata de Registro de Preços Nº 0012/2014**, que deram origem aos contratos **Nºs 0001/14 e 0002/14**, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-04652/2014 (fls. 687/688)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos, firmado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes (**fls. 712/713**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00542/14

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 712/713 e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00542/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs 0001/14 e 0002/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 402/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 0012/2014, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 10 de março de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial

Lscl